

SAÚDE DE IGUAU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL, tudo parte integrante deste processo.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS,
Secretária de Saúde.

Iguatu-CE, 14 de janeiro de 2021.

Publicado por:

Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:00C74008

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA
GAB/PMI Nº 121 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA MONTE DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS COM ÓRGÃOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA NA REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE, pertencente à SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6D946377

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA
GAB/PMI Nº 123 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sra. HELENE RODRIGUES MATOS LOPES, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO I, pertencente à SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2D9BCBE5

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - DECRETO
GAB/PMI Nº 17 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

REVOGA O DECRETO Nº 46 DE 14/11/2017, QUE REGULAMENTA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103 de 26 de junho de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

CONSIDERANDO novos estudos atuariais, a necessidade de censo previdenciário e planejamento a se elaborar referente as questões da previdência própria Municipal.

DECRETA:

Art. 1º- Fica revogado o Decreto nº 46 de 14 de novembro de 2017.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:05F7C8E6

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 023/
CRENCIAMENTO DE Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 023/ CRENCIAMENTO DE Nº
001/2021 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (TÉCNICO DE ENFERMAGEM) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO:** THALITA POLYNE BASTOS VASCONCELOS, o valor mensal do contrato para o item 7 será de R\$ 1.197,60 (um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de janeiro de 2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011- UBS, com recurso SAÚDE*15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.02.**

Irauçuba/CE, 13 de janeiro de 2021

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:37ECF300

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 039/
CRENCIAMENTO DE Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 039/ CRENCIAMENTO DE Nº
001/2021 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (CIRURGIÃO DENTISTA) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO:** JOÃO PEDRO SILVA TEIXEIRA, o valor mensal do contrato para o item 8 será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira

Pinheiro. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de janeiro de 2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2021.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011 - UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.34.00/3.3.90.34.02.

Irauçuba/CE, 13 de janeiro de 2021

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.



Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5C568793

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 18 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.899, de 09 de Janeiro de 2021, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, e renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção de algumas medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, e autorizou a continuidade por mais uma semana na Fase 04 do plano de retomada de atividades, para os municípios integrantes da Região de Saúde Norte;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba faz parte dos municípios integrantes da Região de Saúde Norte do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus(COVID-19),

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º. Fica prorrogada no Município do Irauçuba como forma de contenção à disseminação da COVID-19, no período de 00h00min do dia 11 de janeiro de 2021 às 23h59min do dia 31 de janeiro de 2021, a política de isolamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

Art. 2º. Para fins da política de isolamento social a que se refere o Art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I - dever especial de confinamento;

II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;

III - dever especial de permanência domiciliar.

Seção I

Do Dever Especial de Confinamento

Art. 3º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2º. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Seção II

Do dever especial de Proteção por Pessoas do Grupo de Risco

Art. 4º. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde, e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III

Do Transporte Coletivo de Passageiros no Município do Irauçuba

Art. 5º. No período de 00h00min do dia 11 de janeiro de 2021 às 23h59min do dia 31 de janeiro de 2021, permanece autorizado o funcionamento do transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Município do Irauçuba, nos termos, a seguir descritos:

I - Para o regular transporte coletivo intermunicipal de passageiros, as seguintes medidas de segurança deverão ser obedecidas:

a) somente poderão adentrar e permanecer no veículo as pessoas que estiverem utilizando máscaras de proteção facial, individuais ou caseiras, que também será de uso obrigatório para motoristas e cobradores;

b) os veículos deverão ser higienizados, com álcool 70%, a cada viagem, notadamente maçanetas, corrimãos, bancos e outros acessórios que os passageiros do veículo tenham contato;

c) priorização da venda de passagens pela internet ou meios digitais;

d) fiscalizar para que todos os passageiros permaneçam sentados durante todo o trajeto;

e) considerando a capacidade máxima legal informada, preservar o máximo de distanciamento entre os passageiros no interior do veículo;

f) adoção obrigatória de medidas que preservem o distanciamento mínimo nos terminais de embarque e desembarque, a exemplo da demarcação da distância de 02 (dois) metros nesses locais;

g) seguir e fiscalizar o cumprimento das demais orientações emanadas dos órgãos de Saúde.

II - O desrespeito aos preceitos estabelecidos neste Decreto sujeitará o permissionário infrator às seguintes penalidades no perímetro do Município do Irauçuba:

a) suspensão de 05 (cinco) dias sem prestar o transporte de passageiros;